



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022

A Prefeitura Municipal de Ivorá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, inscrita no CNPJ sob nº 92.457.175/0001-40, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL**, CNPJ nº 22.469.865/0001-34, com sede na RST 287, nº 3705, Anexo 01, Bairro Camobi, CEP 97105-030, na cidade de Santa Maria – RS, neste ato representada pelo Sr. **ALCIONE PIASENTIN CLARO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1061451686, SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 967.459.750-68, residente e domiciliado na estrada de Três Barras, localidade de Arroio Grande, interior do município de Santa Maria - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Aquisição de Gêneros de Alimentação da Agricultura Familiar para Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, para o restante do ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.194,50 (nove mil cento e noventa e quatro reais com cinquenta centavos).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	ALFACE CRESPA OU LISA GRAÚDA, PODADA, TENRA E FRESCA, SEM SUJIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, ACONDICIONADA EM CAIXA.	MOL		50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
2	BANANA PRATA EM CACHOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADOS, COM AUSÊNCIA DE RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, TERRA, PARASITAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG		50	R\$ 5,83	R\$ 291,50
3	BATATA DOCE, TAMANHO MÉDIO, SÃS E LIVRE DE SUJIDADES	KG		20	R\$ 4,95	R\$ 99,00
4	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESVERDEMENTO, LIVRE DE BROTO E SUJIDADES	KG		50	R\$ 5,37	R\$ 268,50
5	BETERRABA DE PRIMEIRA	KG		20	R\$ 5,22	R\$ 104,40



	QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, SEM INDÍCIOS DE BROTO E SUJIDADES.					
6	BRÓCOLIS, UNIDADE DE COR INTEGRAL, PADRÃO.	UN		20	R\$ 6,57	R\$ 131,40
7	CEBOLA, SEM RÉSSTIA, NOVA, DE 1º QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS E TAMANHO MÉDIO	KG		50	R\$ 5,67	R\$ 283,50
8	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE BROTO E SUJIDADES.	KG		100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
9	COUVE-FLOR, ÍNTEGRAS, ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADO, LIVRE DE SUJIDADES E FOLHAS	KG		20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
10	LARANJA PARA SUCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS E COM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO.	KG	COOPERCEDRO	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
11	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA, PACOTE DE 2 KG	PCT	COOPERCEDRO	20	R\$ 8,45	R\$ 169,00
12	OVO DE GALINHA VERMELHO, DEVIDAMENTE EMBALADOS.	DZ	PELIZZARO	100	R\$ 10,42	R\$ 1.042,00
13	REPOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, SEM MACHUCADURAS	KG		80	R\$ 3,95	R\$ 316,00
14	SUCO INTEGRAL DE LARANJA, FRASCO DE 1 LITRO	FR	COOPIVORA	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
15	SUCO INTEGRAL DE UVA, FRASCO DE 1 LITRO	FR	COOPIVORA	200	R\$ 13,75	R\$ 2.750,00
16	TEMPERO VERDE, TENRO E FRESCO, DE 1º QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, COM SALSA E CEBOLINHA.	MOL		10	R\$ 3,47	R\$ 34,70
17	TOMATE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1º QUALIDADE, CASCA Sã E SEM RUPTURAS	KG		50	R\$ 7,18	R\$ 359,00

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 282 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1380 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO VINCULADO: 1.005 - PNAEC/PNAEP/PNAEF - MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato será a Sra. Inês Pase Simonetti – ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até dia 30 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

18.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 17 de novembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIONE PIASENTIN CLARO
CENTRAL DE COOPERATIVAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR -
UNICENTRAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF